



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 020 de 31 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para inclusão de rubrica no orçamento anual de 2023 para custear despesa com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, referentes a recursos advindos através das leis Aldir Blanc Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Lei Paulo Gustavo, Lei nº 195 de 08 de julho de 2022, no montante de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), conforme dotação orçamentária descrita no Anexo I desta Lei.

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural, Lei Aldir Blanc, dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública ocasionada pela epidemia do COVID 19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

Batizada em homenagem ao compositor que faleceu em decorrência da Covid-19, a lei prevê a aplicação de um montante de R\$ 3 bilhões ao setor cultural durante a pandemia, que serão executados de forma descentralizada por estados e municípios.

A Lei Aldir Blanc oferece proteção aos artistas e profissionais da cultura que estão sem trabalho e é resultado de uma construção coletiva e de mobilização que garantiram a sua aprovação no Congresso Nacional e a sanção presidencial.

Por sua vez, a Lei Paulo Gustavo, Lei nº 195 de 08 de julho de 2022 direciona R\$ 3,86 bilhões do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura (FNC) a estados e municípios para fomento de atividades e produtos culturais em razão dos efeitos econômicos e sociais da pandemia de Covid-19.

Desta forma, é necessário a abertura de Crédito Especial e criação de rubrica para receber as transferências que serão destinadas ao Município.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Governador Lindenberg, 31 de julho de 2023.

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES
PROTOCOLO
Nº <u>0173 / 2023</u>
EM: <u>31 / 07 / 2023</u>
<u>Doyleanes</u>
FUNCIONÁRIO(A)

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 23 31 de julho de 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE 2023 DE RUBRICA PARA CUSTEAR DESPESAS COM PREMIAÇÕES DECORRENTES DA LEI ALDIR BLANC LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E LEI PAULO GUSTAVO LEI 195/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Orçamento Anual de 2023, rubrica orçamentária para custear despesa com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, referentes a recursos advindos através das leis Aldir Blanc Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Lei Paulo Gustavo, Lei nº 195 de 08 de julho de 2022, no montante de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), conforme dotação orçamentária descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL

ANEXO I

R\$ 1,00			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
013	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA		
017	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA		
13	CULTURA		
392	DIFUSÃO CULTURAL		
0007	IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
2.093	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1899 – Outros Recursos Vinculados – Ficha 595	R\$ 212.000,00

